



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 93, de 25 de abril de 2024.

CERTIFICO, para fins de publicidade, que a Lei n.º 93/24 ficou publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, no período de 25/04/24 a 10/05/24, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou fé.

Servidor(a) responsável

Atualiza em caráter transitório, para o exercício financeiro de 2024, até que seja editada a lei específica prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal de 1988, o valor do piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam atualizados em caráter transitório, nos termos da presente Lei Complementar, os valores referentes ao piso salarial dos profissionais do magistério municipal, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista no inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal.

Art. 2º Em razão da atualização dos valores do piso salarial dos profissionais do magistério municipal, nos termos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, ficam atualizados os valores dos vencimentos previstos para os respectivos graus e níveis constantes da tabela do cargo de Professor de Educação Básica – PEB, Especialista de Educação Básica – EEB e Coordenador de Educação Básica – EEB, constantes do Anexo IV da Lei Complementar n.º 83 de 25 de agosto de 2022, nos seguintes termos:

I - CARGO: Professor de Educação Básica - PEB

FUNÇÃO: Docente – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS										
I	2.290,29	2.336,10	2.382,82	2.430,47	2.479,08	2.528,67	2.579,24	2.630,82	2.683,44	2.737,11
II	2.381,90	2.429,54	2.478,13	2.527,69	2.578,25	2.629,81	2.682,41	2.736,06	2.790,78	2.846,59
III	2.477,18	2.526,72	2.577,26	2.628,80	2.681,38	2.735,00	2.789,70	2.845,50	2.902,41	2.960,46
IV	2.576,26	2.627,79	2.680,35	2.733,95	2.788,63	2.844,40	2.901,29	2.959,32	3.018,50	3.078,87
V	2.679,32	2.732,90	2.787,56	2.843,31	2.900,18	2.958,18	3.017,34	3.077,69	3.139,24	3.202,03



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - CARGO: Especialista Educação Básica - EEB

FUNÇÃO: Orientador Educacional

GRAUS NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.748,34	2.803,31	2.859,37	2.916,56	2.974,89	3.034,39	3.095,08	3.156,98	3.220,12	3.284,52
II	2.858,27	2.915,44	2.973,75	3.033,22	3.093,89	3.155,77	3.218,88	3.283,26	3.348,92	3.415,90
III	2.972,60	3.032,06	3.092,70	3.154,55	3.217,64	3.282,00	3.347,64	3.414,59	3.482,88	3.552,54
IV	3.091,51	3.153,34	3.216,41	3.280,73	3.346,35	3.413,28	3.481,54	3.551,17	3.622,20	3.694,64
V	3.215,17	3.279,47	3.345,06	3.411,96	3.480,20	3.549,81	3.620,80	3.693,22	3.767,08	3.842,42

III - CARGO: Coordenador Educação Básica - EEB

FUNÇÃO: Coordenador Pedagógico

GRAUS NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.435,43	3.504,14	3.574,22	3.645,71	3.718,62	3.792,99	3.868,85	3.946,23	4.025,15	4.105,66
II	3.572,85	3.644,30	3.717,19	3.791,53	3.867,36	3.944,71	4.023,61	4.104,08	4.186,16	4.269,88
III	3.715,76	3.790,08	3.865,88	3.943,20	4.022,06	4.102,50	4.184,55	4.268,24	4.353,61	4.440,68
IV	3.864,39	3.941,68	4.020,51	4.100,92	4.182,94	4.266,60	4.351,93	4.438,97	4.527,75	4.618,31
V	4.018,97	4.099,35	4.181,33	4.264,96	4.350,26	4.437,26	4.526,01	4.616,53	4.708,86	4.803,04

Art. 3º Os valores atualizados nos termos do art. 2º da presente Lei Complementar, são estabelecidos em caráter transitório, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário constante do Anexo I, com a respectiva indicação de origem de recursos.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ottoni, 25 de abril de 2024.


Carlos Roberto de Rezende
PREFEITO MUNICIPAL